



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO

Código 93420241090

SEGUNDA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO Nº 934 SUPLEMENTO 01

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/nº - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PROCESSO nº: 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023	2
PROCESSO nº: 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023	7
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 Processo Adm: Nº 1418/2023	8

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 241, de 31 de Março de 2017**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.palmeirante.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

93420241090



FOLHA Nº:

Palmeirante – TO, 05 de FEVEREIRO de 2024.

PROCESSO nº: 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023

OBJETO: Aquisição de material permanente, conforme Portaria nº1.203/2023, através da proposta nº12292443000123002, celebrado entre o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o Município de Palmeirante – TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO.

RECORRENTE: EVORA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

RESPOSTA AO RECURSO

Preliminarmente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EVORA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 29.736.277/0001-69, por discordar da decisão da Pregoeira em aceitar e habilitar a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA no âmbito do ITEM 19, Pregão Eletrônico nº 007/2023, cujo objeto é Aquisição de material permanente, conforme Portaria nº1.203/2023, através da proposta nº12292443000123002, celebrado entre o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o Município de Palmeirante – TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO.

Às 14:30 do dia 07/12/2023 foi dada abertura ao Pregão eletrônico em epígrafe, no portal Bolsa de Nacional de Compras – BNC, sagrando-se vencedora DO ITEM 19 a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA.

Em 13/12/2023 08:45 min, desse mesmo dia, a empresa EVORA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA manifestou intenção de recurso alegando: “Prezados, manifestamos intenção de recurso, pois o consultório da empresa vencedora não possui material leve e resistente, não possui compressor de ar integrado e as demais especificações técnicas solicitadas no Edital. Comprovação será feita na peça recursal. Agradecemos e aguardamos deliberação.” o que foi aceita pela pregoeira.

Em 14/12/2023 12:01min, a recorrente apresentou, tempestivamente, suas razões de recurso, juntada aos autos, alegando, em síntese, que:

Resumidamente, a recorrente solicita que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, e, ao final, seja dado provimento pois a recorrida - BETANIAMED

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



FOLHA Nº:

COMERCIAL LTDA - deve ser desclassificada pelo não cumprimento as exigências editalícias, apresentando um consultório odontológico inferior, não compatível com descritivo do Edital, assim como, não apresentou proposta mais vantajosa para a Administração.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

Inicialmente, conforme o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém nenhum documento foi enviado.

O Recurso reúne, portanto, as condições de admissibilidade.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O recurso é o pedido de reexame de uma decisão que, para ter o alcance almejado, deve estar em conformidade com os termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 44 do Decreto nº 10.024/19, subsidiariamente pelas Leis 8.666/93 e subitem 8 do edital.

Ainda, em licitações públicas, o recurso administrativo, é um instrumento que deve ser observado, antes de tudo, como uma oportunidade de controle da regularidade dos atos praticados no certame.

São requisitos de admissibilidade: existência de um ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação, pedido de nova decisão, legitimidade da parte recorrente, interesse recursal, competência do órgão julgador a quem o recurso foi dirigido e o não exaurimento da decisão final na esfera administrativa devem necessariamente ser observados.

No caso em tela, a manifestação da intenção de recorrer foi apresentada tempestivamente e atende ao disposto art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e o art. 44, caput, do Decreto 10.024/2019.

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276

Nesses termos, a manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

A empresa recorrida cadastrou sua proposta de preços no Sistema BNC, juntando a proposta inicial, ficha técnica e os documentos de habilitação, conforme exigido no edital.

Ocorre que, ao analisar tanto a proposta quanto a ficha técnica apresentada, vislumbra-se ter sido apresentado todos os itens exigidos no edital, conforme podemos identificar abaixo:

Linha 1 Consultórios Odontológicos Conjunto Transportátil

- 01 **Cadeira Odontológica Transportável**: Cadeira de atendimento com estruturas reforçadas, compactas e de fácil ajuste de operação, **em material leve e resistente e de fácil manuseio**. Capacidade máxima de carga indicada de até 250kg. Regulagem da altura de assento e angulação de encosto. Ângulo do Encosto: 110 a 175 Graus. Altura de ajuste do assento: 39 – 64 cm. Dimensões da cadeira aberta: 1600 x 710 x 1400 mm (C x L x A). Braços anatômicos. Estofamento sem costuras que facilitem o procedimento de limpeza. Cuspideira integrada com capacidade de resíduo de 01 litro. Bandeja para equipamentos e instrumentos. Refletor Transportável elétrico acoplado a cadeira. Alimentação da luz de LED de 12 Vdc. Lâmpada de led's branca fria com duração de 2.000 horas. **Bolsa/mala de transporte em Nylon**. Dimensões da embalagem: 310 x 600 x 1250 mm (C x L x A). Peso do produto embalado: 24 Kg.
- 01 **-Equipo odontológico Transportável**: **Fabricado em caixa militar tipo mala em material leve, resistente, contendo rodízios e alças para facilitar o transporte**. Estruturas internas modulares para adicionar ou mover facilmente funções de acordo necessidade. Estrutura estível proporciona ergonomia absoluta para posicionamento ideal do cirurgião dentista. Controle de velocidade pelo pedal para acionamento das canetas de alta e baixa rotação feito por comando progressivo que permite que o profissional selecione (controle) a velocidade necessária dependendo do tipo de intervenção que irá fazer. Válvula ajustes de ar e água para as ponteiros de baixa e alta velocidade. Válvula de controle do fluxo de sucção. Manômetro visível para referenciar a pressão de ar nas ponteiros. Interruptor de liga/desliga da garrafa de água. Interruptor de liga/desliga da sucção. Mala com equipo composto de Seringa Triplice, terminal borden refrigerado de Alta e Baixa rotação e sugador de alta potência tipo Venturi. Sistema de movimentação através de rodízios em silicone. Reservatório de água limpa com capacidade de 500ml ou 1.000 ml. Alimentado por ar de compressor odontológico portátil, com acionamento ao retirar a peça de mão do suporte, pressionar o pedal de comando para acionamento. Suporte com 01 Sugador, 01 Seringa triplice (soprador de ar e jato de água), 01 **Conexão para caneta de alta rotação (tipo Borden 2 vias) e 01 Conexão para caneta de baixa rotação (tipo Borden 2 vias)**. **Compressor de ar integrado isento de óleo e super silencioso**. Tanque em aço com capacidade de armazenamento de 09 litros. Motor com potência máxima de 01 HP - 750 watts. Deslocamento de ar do compressor: 6,2 PCM (PES)/ 175 L/min. Gerando nível de ruído de 50 dB (A). Tensão de alimentação: 127 Vac ou 220 Vac, com frequência de 60 Hz.
- 01 Unidade Auxiliar acoplado a cadeira com cuba com capacidade de resíduo de 01 litro. 01 Sugador acoplado ao terminal do Equipo.
- 01 Refletor Transportável elétrico acoplado a cadeira com foco odontológico em Led de alta potência. Luz de LED de alta potência, alto brilho, longa vida útil e baixo aquecimento. Lâmpada de led's branca fria com duração de 2.000 horas.
- 01 Banqueta (mocho) dobrável portátil para c.d. com encosto de metal, assento de couvrin odontológico, dimensões: altura 62cm, dimensões do assento: 28x28cm, estrutura metálica.



As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/Presidente da CPL, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



FOLHA Nº:

Cumprе ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Imperioso ressaltar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (BRASIL, 2019).

Em lógica decorrência dos fatos narrados, a Recorrente limitou-se a expor argumentos técnicos na tentativa de demonstrar um eventual erro na análise técnica da proposta vencedora, porém sendo todos os argumentos erroneamente apresentados.

As alegações da Recorrente, como dito alhures, concernem ao eventual descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o certame em tela, especificações essas que estão claramente explícitas no prospecto apresentado.

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276



FOLHA Nº:

III - DA DECISÃO

Considerando a modalidade se tratando de Pregão, quando interposto o Recurso Administrativo, este será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que é a Autoridade quem praticou o Ato ora impugnado. O Pregoeiro, que praticou o Ato impugnado (o qual deu ensejo ao Recurso Administrativo), poderá reformar a sua decisão ou mantê-la. Caso o Pregoeiro decida por acatar o recurso e corrigir o Ato, a licitação prosseguirá normalmente. Se o Pregoeiro mantiver a sua decisão, negando as razões alegadas no Recurso, o processo licitatório será encaminhado à apreciação da autoridade competente (superior), devidamente informado, com a fundamentação do indeferimento do Recurso. A autoridade competente poderá retificar a decisão que fora proferida ou mantê-la.

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e no mérito JULGO IMPROCEDENTE devendo ser mantida a classificação e habilitação da empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA haja vista que foi atendida a especificação exigida no Edital, cumprindo as cláusulas editalícias e legislação vigente.

Nara David Alves Vaz
Pregoeira

E-Mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep 77.798-000, Palmeirante/TO
CNPJ nº 25.064.049/0001-39 / Telefone: *63* 3493-1276

PROCESSO nº: 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023

OBJETO: Aquisição de material permanente, conforme Portaria nº1.203/2023, através da proposta nº12292443000123002, celebrado entre o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o Município de Palmeirante - TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO.

RECORRENTE: EVORA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

DA DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Ante o exposto, considerando recurso, contrarrazões, manifestação jurídica e considerando a decisão do pregoeiro que não reformar seus atos, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO apresentada pela empresa EVORA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, devendo ser mantida a classificação e habilitação da empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA.

MATHEUS MARTINS LUZ

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



05/02/2024, 18:29

bnccompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DtSUBqFb2jNaWtpZxN9UlgpoTGN3ePrCduq3jAxslEE...

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**Processo Adm: Nº 1418/2023**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, conforme Portaria nº1.203/2023, através da proposta nº12292443000123002, celebrado entre o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o Município

Empresas vencedoras valor total: R\$ 85.660,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais):

OP QUIRINO DISTRIBUIDORAEIRELI-EPP (22228679000103) com os lotes: 4, 6, 7, 8, 10, 15, 16, 20, 21 e 34 no valor total de R\$ 17.508,00 (dezessete mil e quinhentos e oito reais).

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI (09560267000108) com os lotes: 17, 18 e 19 no valor total de R\$ 10.710,00 (dez mil e setecentos e dez reais). **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** (21971041000103) com o lote: 13 no valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). **UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** (30557253000121) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 9, 11, 12, 14, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 no valor total de R\$ 56.472,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

Item fracassado: 26

PALMEIRANTE - TO, 05 de fevereiro de 2024

NARA DAVID ALVES VAZ
CONDUTOR DE PROCESSOS

